

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000786/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024258/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.002429/2019-66
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46301.001132/2018-01
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO, CNPJ n. 05.311.274/0001-15, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). JAIR ANTONIO MANDRIK;

E

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CHAPECO, CNPJ n. 83.084.335/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO LUNARDI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores Empregados Rurais na agricultura, pecuária e similares, na produção extrativa rural, cuja prestação de serviços ou contratação ocorra nos municípios de Caxambu do Sul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Guatambu, Nova Itaberaba e Planalto Alegre, , com abrangência territorial em Chapecó/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

Fica estabelecido o salário normativo da categoria para todos os trabalhadores a esta pertencente, assegurando-lhes o valor de R\$ 1.180,00 (mil cento e oitenta reais), mensais.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2020, até 30 de abril de 2020, o piso salarial da categoria será de UM SALARIO REGIONAL (PISO SALARIAL ESTADUAL, LEI COMPLEMENTAR Nº459/2009, ART. 1º, INCISO I), acrescido de R\$20,00 (vinte reais).

Parágrafo Segundo: Os capatazes e operadores de maquinas terão um piso não inferior a R\$1.452,00(mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2019 a 30/04/2020

Os salários dos demais integrantes da categoria profissional, que recebem salário superior ao normativo, o mesmo será reajustado no percentual de 5,5%(cinco virgula cinco por cento), incidente sobre o salário de maio de 2018.

**JAIR ANTONIO MANDRIK
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO**

**RICARDO LUNARDI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CHAPECO**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

